



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

N. 08/2021

A Câmara Municipal de São Francisco / SE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria N.º 04/2021, 04 de janeiro de 2021, vem Justificar o caráter de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 08/2021**, para possível contratação da empresa, objetivando a prestação de serviço no fornecimento de: mesa de som com 12 canais, rack para equipamentos e cabos, caixa de som acústica, microfone de mesa saída e amplificador com USB, para esta Câmara Municipal, conforme descrito na Comunicação Interna e Minuta do Contrato em anexo, entre esta Câmara Municipal de São Francisco / SE, com a Empresa **ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS LIMA - MEI**, sendo seu representante habilitado, e com experiência na execução dos serviços há vários anos, em conformidade com o art. 24, Inciso II da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1993 e suas alterações, e Resoluções do TCE, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a contratação direta ou indireta não pressupõe a observância dos princípios administrativos, tem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que acontece a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de São Francisco / SE.

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem premente necessidade de proceder a abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido na lei de licitações;

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de São Francisco / SE, teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO, que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação nesse caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado a tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo a pequenez do valor estimado para a contratação.

I – PREÇO

O valor Contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses desta Câmara Municipal, no desempenho de sua função.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Conforme se pode verificar nos documentos apresentados, encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, e seus serviços são executados obedecendo as normas da lei, possuindo requisitos essenciais para sua contratação.

Tendo em vista as exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, procuramos JUSTIFICAR porque a Câmara Municipal, pretende-se firmar contrato com a Empresa a **ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS LIMA - MEI**, no valor global de R\$ 10.550,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta reais).

O valor contratual apresentado é o atualmente vigente no mercado, no que diz respeito a aquisição dos materiais para esta Casa Legislativa. Entendemos justificadas as exigências expressas nos dispositivos acima enumerados.

A dispensa de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realiza-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação poder vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

II – RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se de uma empresa especializado no ramo de atividade desejado, que exerce suas atividades há bastante tempo, fornecendo seus serviços em vários municípios demonstrando em tudo que faz com responsabilidade, tornando-se desta forma a melhor opção para esta Câmara Legislativa.

Outro ponto a considerar em relação ao objeto a ser adquirido, foi analisado a idoneidade da empresa e sua reputação que tem no mercado. Outro item que analisamos: os documentos pertinentes a regularidade fiscal e trabalhista, se está cumprindo todos os serviços que a legislação brasileira determina para sua contratação.

A escolha da **ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS LIMA - MEI**, não foi contingencial. Pretende-se ao fato de que ela enquadra-se nos dispositivos enumerados da Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado nesta justificativa, como conditio sine qua non a contratação direta. E não somente por isso; é empresa detentora de profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido que é de interesse público e visando a realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso VI.

III - ASPECTO LEGAL

A proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 24 inciso II do vigente estatuto das licitações, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I -

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações,



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, sugere que a adjudicação seja feita com a Empresa ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS LIMA - MEI, por dispensa de Licitação, e estando com os preços praticados no mercado e vantajoso para o Erário, estando pois, atendida a exigência do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e Resoluções do TCE.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação da Excelentíssima Presidente da Câmara.

Câmara Municipal de São Francisco / SE, 24 de junho de 2021.

Anny Karollinny Santos Nascimento
ANNY KAROLLINNY SANTOS NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Licitação

Micaela Santos Araujo
MICAELA SANTOS ARAUJO
Membro

Maria Silvia Lima Santos
MARIA SILVIA LIMA SANTOS
Membro

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação de Prestação de Serviços.

São Francisco / SE, 24 de junho de 2021.

Dario Batista Santos
DARIO BATISTA SANTOS
Presidente da Câmara